PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 729
Proc. n. 146/22
Ass. n.

CONTRATO Nº 061/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
PROCESSO N° 146/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA – PI E A EMPRESA **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS. BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 303, Centro – Itaueira - PI. por meio do HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE, CNPJ N° 02.074.443/0002-33 neste ato representado pela Srª **GABRIELA DE SOUSA ANDRADE**, Diretora Administrativa, CPF n° 972.311.853-04, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o n° 08.516.958/0001-41, Inscrição Estadual sob o n° 19.461.535-9, com sede na Av. Odilon Araújo, 645 - Piçarra, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ CARVALHO DOS SANTOS**, portador do RG 1.538.274 SSP-PI, CPF 805.592.123-72, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023**, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e material medico hospitalar para o Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade do Municipio de Itaueira-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

LOTE 1 - MEDICAMENTOS EM GERAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QT-HOSP. MUN.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL CONTRATO**
1	AAS ADULTO CPR 500MG.	CPR	3600	R$ 0,23	R$ 828,00
3	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML INJETÁVEL (0,5G/5ML) (VITAMINA C).	AMP	120	R$ 3,40	R$ 408,00
5	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJ.	AMP	72	R$ 12,19	R$ 877,68
9	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML.	AMP	3600	R$ 0,99	R$ 3.564,00
18	AMINOFILINA 240MG AMP 10 ML.	AMP	216	R$ 2,92	R$ 630,72
33	ATROPINA 0,25MG INJ AMP 1ML.	AMP	360	R$ 2,56	R$ 921,60
37	BENZILPENICILINA. BENZATINA 1.200.000UI FA.	AMP	150	R$ 27,43	R$ 4.114,50

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:52:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 730
Proc. n 146/22
Ass.

38	BENZILPENICILINA. BENZATINA 600.000UI FA.	AMP	150	R$ 21,65	R$ 3.247,50
39	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMP 10ML.	AMP	150	R$ 2,28	R$ 342,00
45	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ AMP 2ML (10MG/2ML).	AMP	800	R$ 5,13	R$ 4.104,00
47	BUPIVACAINA + EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (C/VASO) STERIL	AMP	72	R$ 48,46	R$ 3.489,12
48	BUPIVACAINA +GLICOSE 0,5% 4ML (VP) PESADA STERIL	AMP	300	R$ 22,95	R$ 6.885,00
51	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA 20ML GOTAS	FR	120	R$ 16,98	R$ 2.037,60
52	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA 5ML	AMP	800	R$ 8,76	R$ 7.008,00
54	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 1ML	AMP	500	R$ 9,14	R$ 4.570,00
66	CEFALOTINA 1G.	AMP	500	R$ 12,11	R$ 6.055,00
67	CEFTRIAXONA 1G IV.	AMP	500	R$ 9,87	R$ 4.935,00
70	CETOPROFENO 100 MG IV.	AMP	300	R$ 12,65	R$ 3.795,00
71	CETOPROFENO 100MG IM AMP 2ML.	AMP	300	R$ 9,38	R$ 2.814,00
72	CIMETIDINA 300MG INJETÁVEL AMP 2ML.	AMP	800	R$ 2,82	R$ 2.256,00
76	CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL 100ML.	BSA	300	R$ 67,18	R$ 20.154,00
86	CLORETO DE SODIO 10% AMP 10ML.	AMP	1000	R$ 1,34	R$ 1.340,00
96	COMPLEXO B INJETÁVEL AMP 2ML.	AMP	800	R$ 3,35	R$ 2.680,00
99	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML AMP 2ML.	AMP	300	R$ 4,70	R$ 1.410,00
101	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML AMP 2,5ML.	AMP	1200	R$ 9,56	R$ 11.472,00
106	DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML (10MG).	AMP	600	R$ 1,84	R$ 1.104,00
110	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ. AMP 3ML.	AMP	800	R$ 6,51	R$ 5.208,00
116	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP INJETÁVEL 2ML (1G/2ML).	AMP	2000	R$ 7,93	R$ 15.860,00
126	ENOXAPARINA 40MG C/ SERINGAS C/0,4ML IV/SUBCUTANEA.	UN	50	R$ 60,69	R$ 3.034,50
128	EPINEFRINA 1MG/ML (1G/1000ML) AMP 1ML.	AMP	500	R$ 4,32	R$ 2.160,00
132	ETILEFRINA 10MG/ML AMP 1ML.	AMP	288	R$ 4,50	R$ 1.296,00
143	FITOMENADIONA 10 MG IM AMP 1 ML INJETÁVEL.	AMP	500	R$ 5,43	R$ 2.715,00
147	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL AMP 2ML.	AMP	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
150	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 1ML.	AMP	100	R$ 3,89	R$ 389,00
151	GENTAMICINA 40MG AMP 1ML.	AMP	400	R$ 9,74	R$ 3.896,00
152	GENTAMICINA 80MG AMP 2ML.	AMP	500	R$ 12,19	R$ 6.095,00
162	HIDROCORTISONA 100MG FA S/DIL.	AMP	300	R$ 6,75	R$ 2.025,00
163	HIDROCORTISONA 500MG FA S/DIL.	AMP	300	R$ 13,08	R$ 3.924,00
177	LIDOCAINA 2% AMP 20ML (COM VASO).	AMP	200	R$ 26,03	R$ 5.206,00

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80555921237 2
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80555921237 2
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80555921237 2
Dados: 2024.03.01 11:51:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 733
Proc. n. 146/22
Ass. n.

178	LIDOCAINA 2% AMP 20ML. (SEM VASO).	AMP	300	R$ 20,38	R$ 6.114,00
191	METILERGOMETRINA 0,2MG INJETÁVEL AMP 1ML.	AMP	150	R$ 4,82	R$ 723,00
194	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML.	AMP	480	R$ 3,30	R$ 1.584,00
232	OXACILINA SÓDICA 500MG.	AMP	500	R$ 2,81	R$ 1.405,00
247	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML.	AMP	500	R$ 4,63	R$ 2.315,00
267	SORO DE GLICOSE 5% 250ML.	UND	500	R$ 14,27	R$ 7.135,00
268	SORO DE GLICOSE 5% 500ML.	FR	2000	R$ 17,87	R$ 35.740,00
269	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML.	UND	1800	R$ 14,88	R$ 26.784,00
270	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML.	FR	2000	R$ 18,16	R$ 36.320,00
276	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP 10ML.	AMP	400	R$ 12,42	R$ 4.968,00
279	TENOXICAM 20MG AMP C/2ML.	AMP	300	R$ 20,65	R$ 6.195,00
280	TENOXICAM 40MG AMP C/2ML.	AMP	300	R$ 32,90	R$ 9.870,00
286	TRAMADOL 100MG AMP 2ML.	AMP	300	R$ 15,46	R$ 4.638,00
	VALOR TOTAL				**R$ 299.042,22**

LOTE 2 - MATERIAL HOSPITALAR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QT-HOSP. MUN.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL CONTRATO**
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE C/100 UNIDADES.	PACOTE	270	R$ 10,23	R$ 2.762,10
2	ADESIVO HIPOALÉRGICO REDONDO C/500UND	CAIXA	30	R$ 25,09	R$ 752,70
4	AGULHA 20 X 5,5 CX /100 UNID.	CAIXA	135	R$ 19,06	R$ 2.573,10
6	AGULHA 25 X 7,0 CX /100 UNID.	CAIXA	225	R$ 18,79	R$ 4.227,75
7	AGULHA 25 X 8,0,CX /100 UNID.	CAIXA	135	R$ 18,79	R$ 2.536,65
8	AGULHA 40 X 12, CX /100 UNID.	CAIXA	225	R$ 18,79	R$ 4.227,75
12	APARELHO DE ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - COMPLETO	UNIDADE	25	R$ 151,55	R$ 3.788,75
15	ATADURA DE CREPOM 15CM 9 FIOS	DUZIA	220	R$ 16,15	R$ 3.553,00
16	ATADURA DE CREPOM 20CMX1,20 9 FIOS	DUZIA	350	R$ 17,34	R$ 6.069,00
26	CATETER IV 14 - G	UNIDADE	750	R$ 1,43	R$ 1.072,50
27	CATETER IV 16 - G	UNIDADE	750	R$ 1,43	R$ 1.072,50
28	CATETER IV 18 - G	UNIDADE	750	R$ 1,43	R$ 1.072,50
29	CATETER IV 20 - G	UNIDADE	1350	R$ 1,43	R$ 1.930,50
30	CATETER IV 22 - G	UNIDADE	2500	R$ 1,43	R$ 3.575,00
31	CATETER IV 24 - G	UNIDADE	1440	R$ 1,43	R$ 2.059,20
32	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	UNIDADE	900	R$ 2,32	R$ 2.088,00
33	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	UNIDADE	450	R$ 2,44	R$ 1.098,00

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:51:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 736
Proc. n. 146/22
Ass.

44	COLETOR UNIVERSAL 70ML HOSPITALAR	UNIDADE	1000	R$ 0,92	R$ 920,00
45	COMPRESSA CIRURGICA 7,5X7,5 C/ 500 09FIOS 105G	PACOTE	450	R$ 34,90	R$ 15.705,00
46	COMPRESSA CIRURGICA 7,5X7,5 C/ 500 13FIOS 180G	PACOTE	450	R$ 42,97	R$ 19.336,50
58	EQUIPO MACRO GOTAS L2 COMPLETO	UNIDADE	900	R$ 2,40	R$ 2.160,00
62	ESCALPE DESC. 21 - G	UNIDADE	2000	R$ 0,62	R$ 1.240,00
63	ESCALPE DESC. 23 - G	UNIDADE	2000	R$ 0,62	R$ 1.240,00
81	FIO CIRURGICO VYCRIL 0 CX/24UND.	CAIXA	5	R$ 480,05	R$ 2.400,25
82	FIO CIRURGICO VYCRIL 2.0 CX/24UND.	CAIXA	5	R$ 480,05	R$ 2.400,25
83	FIO CIRURGICO VYCRIL 3.0 CX/24UND.	CAIXA	5	R$ 480,05	R$ 2.400,25
86	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 192,89	R$ 1.928,90
87	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 1 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 192,89	R$ 1.928,90
88	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 2-0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 192,89	R$ 1.928,90
89	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 3-0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 192,89	R$ 1.928,90
91	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 192,89	R$ 1.928,90
92	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 1 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 192,89	R$ 1.928,90
93	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 2-0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 192,89	R$ 1.928,90
94	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 3-0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 192,89	R$ 1.928,90
96	FIO NYLON Nº 0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 84,52	R$ 845,20
98	FIO NYLON Nº 3.0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 84,52	R$ 845,20
99	FIO NYLON Nº 4.0 CX/24UND.	CAIXA	10	R$ 84,52	R$ 845,20
103	FITA INDICADORA P/ AUTOCLAVE 19MM X 30M	ROLO	180	R$ 13,55	R$ 2.439,00
135	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.º 7,0	PAR	500	R$ 2,85	R$ 1.425,00
136	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.º 7,5	PAR	800	R$ 2,85	R$ 2.280,00
168	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 20CM X 100MT	ROLO	16	R$ 185,17	R$ 2.962,72
170	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 30CM X 100MT	ROLO	12	R$ 289,10	R$ 3.469,20
181	RIODEINE DEGERMANTE - POLVIDINE - 1000ML	LITRO	18	R$ 143,12	R$ 2.576,16
182	RIODEINE TOPICO - POLVIDINE - 1000ML	LITRO	18	R$ 74,37	R$ 1.338,66
183	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA 25X0,70	UNIDADE	10000	R$ 1,01	R$ 10.100,00
184	SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA 0,45X13MM	UNIDADE	10800	R$ 0,63	R$ 6.804,00
186	SERINGA DESC. 3ML C/AGULHA 25X0,70	UNIDADE	8000	R$ 0,66	R$ 5.280,00
187	SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA 25X0,70	UNIDADE	10000	R$ 0,75	R$ 7.500,00
233	TIRAS DE GLICEMIA C/50UND	CAIXA	54	R$ 115,00	R$ 6.210,00
VALOR TOTAL					**R$ 162.612,79**

VALOR GLOBAL: R$ 461.655,01

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:51:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 733
Proc. n 146/22
Ass. n

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este contrato possui vigencia de até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a Importância de **R$ 461.655,01 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e um centavos).**

4.2 - O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de ITAUEIRA/PMI/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

a) Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

b) Nota de Empenho (cópia);

c) Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

d) Comprovantes da entrega do bem/material/produto;

e) Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

g) Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

h) Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

4.3 – O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de ITAUEIRA/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

4.4 - Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.5 - Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

4.6 - Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

4.7 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de ITAUEIRA/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: I = (TX) 100 365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE; N = Número

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:50:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 134
Proc. n. 146/22
Ass. n.

de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

4.10 - Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

4.11 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12 - Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

4.13 - O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

5.1 – A entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação efetuada.

5.2 – O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferido pelo fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

5.3 – Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (qcinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.4 – Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2024:

Unidade Orçamentaria	10- HOSPITAL DANIEL CARLOS ANDRADE
Projeto / Atividade	2061- MAN. DO HOSPITAL DANIEL CARLOS ANDRADE
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500
Dotação	10.302.1001.2061.0000

Unidade Orçamentaria	10- HOSPITAL DANIEL CARLOS ANDRADE
Projeto / Atividade	2061- MAN. DO HOSPITAL DANIEL CARLOS ANDRADE
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	600
Dotação	10.302.1001.2061.0000

Unidade Orçamentaria	10- HOSPITAL DANIEL CARLOS ANDRADE
Projeto / Atividade	2061- MAN. DO HOSPITAL DANIEL CARLOS ANDRADE
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	621
Dotação	10.302.1001.2061.0000

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Fisica A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:50:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 725
Proc. n 146/22
Ass. n

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Iniciar o fornecimento dos materiais/produtos, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, localizada na Av. Getulio Vargas nº 303, Centro, CEP: 64.820-000, Itaueira/PI, no horário das 8:00h às 12:00h;

c) A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;

e) Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.

b) Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.

c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.

d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

9.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2 – Além da multa aludida no item 13.1, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

9.4 – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:49:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 736
Proc. n. 146/23
Ass.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 – O Município de Itaueira - PI poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Fisica A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:48:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 737
Proc. n. 146/22
Ass. n.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 10.1;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.406/02 -Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

13.1 – A fiscalização será exercida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

14.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2023, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira– PI, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:48:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 738
Proc. n. 146/22
Ass.:

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Itaueira - PI, 01 de março de 2024.

GABRIELA DE SOUSA ANDRADE
Diretora Administrativa
Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade
CONTRATANTE

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372

Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Fisica A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2024.03.01 11:48:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.516.958/0001-41
LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
CPF 805.592.123-72
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES